

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

*Dá direito à remição a presos provisórios,
e dá outras providências.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera parágrafo único ao artigo 31 da Lei nº 7.210 de 11/07/1984 (LEP), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento, fazendo o mesmo jus a remição de eventual pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 297, de 1999, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de possibilitar que o preso provisório possa remir sua pena pelo trabalho, não obrigatório, e executado no interior do estabelecimento prisional.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“A remição é um instituto, onde o preso pode remir ou abater, pelo trabalho parte do tempo de pena que tenha a cumprir.

A proporção de reduzir 1 (um) dia de pena para cada 3 (três) dias trabalhados.

A lei original se referia apenas ao condenado definitivo, e neste projeto propomos o benefício de forma igualitária ao preso provisório, que embora não esteja obrigado ao trabalho, pode fazê-lo, e nesta hipótese entendemos ser justa a remição.

Creio ser justo que o benefício da remição alcance o preso provisório – ainda mais que, nos termos do projeto em exame, o trabalho, para o preso provisório não é obrigatório, e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS